

## **LEI Nº 2.826/2018**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Deomedes Alves de Brito:

Art. 1º. Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3º. Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º. Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º. A multa prevista no artigo 1º desta Lei será no valor de um salário mínimo vigente por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário